

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

CONCORRÊNCIA Nº 13429/2022

**Objeto: "prestação de serviço de publicidade e marketing digital para o
SENAC SÃO PAULO e para a REDE SENAC EAD".**

NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA., inscrita
no CNPJ sob o n.18.875.863/0001-78, (antiga denominação de MEDIABRANDS
PUBLICIDADE LTDA, conforme ato recentemente registrado e ora acostado),
devidamente qualificada nos autos do procedimento administrativo de licitação
em epígrafe, vem respeitosamente, nos termos do edital, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

ao longo e descabido recurso interposto em face da
irretocável decisão de habilitação, pelos fundamentos e jurisprudência objetiva
e recentíssima, conforme a seguir expostos:

São Paulo - SP
Rua Teixeira da Silva, 560
☒ Rua Mário Amaral, 205
Paraisópolis - 04002-020
Fone: (55 11) 3218-8455

Campinas - SP
Av. Eng. Carlos Stevenson, 80
Sala 91
Nova Campinas - 13092-132
Fone: (55 19) 3234-8155

Rio de Janeiro - RJ
Rua Anfilólio de Carvalho, 29
Salas 913 e 914
Centro - 20030-060
Fone: (55 21) 3553-2702

New York - NY - USA
200 Park Avenue South
Suite 505/511
New York, NY - 10003 - EUA
Fone: + 1 212 697-2700

1. A longa retórica da recorrente vs. jurisprudência objetiva e recente do TCU.

As 18 laudas de argumentações da recorrente, com citações longas, desenvolvimento de princípios e alusão, inclusive, a norma inaplicável ao caso e, ademais, já superada (como é o caso da Lei nº 8.666/93), não é suficiente para promover a reforma da decisão que corretamente habilitou a recorrida. E são três as razões.

A primeira, é que a r. decisão do SENAC está correta, amparada em seu regulamento e na prática interna, dando plena efetividade aos objetivos efetivos da licitação: a seleção da melhor proposta.

A segunda, é que jurisprudência recentíssima do TCU, tratando objetivamente de casos como o presente, confirmam reiteradamente, e em um parágrafo bem fundamentado, a razão da recorrida e do SENAC.

A terceira, é que a nova disposição da Lei nº. 14.133/2021 também ampara a recorrida, de maneira direta e objetiva.

a) Premissas fáticas do caso:

A NEOCOGNITRON apresentou as informações solicitadas pelo edital, relativas à sua qualificação econômico-financeira para a contratação pretendida pelo SENAC.

O documento está elaborado de maneira fiel a todas as normas contábeis aplicáveis à NEOCOGNITRON, e comprova sua condição para prestação dos serviços – notadamente sua condição de solvência geral e liquidez (corrente e geral).

O documento, além da forma devida, contém assinaturas que lhe conferem caráter oficial – inclusive do contador devidamente registrado no competente CRC.

Complementarmente, dada a dúvida levantada pela recorrente, a recorrida acosta, à presente manifestação, informação complementar contida na documentação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em sede de diligência.

As informações ora apresentadas, em complemento aos documentos já trazidos, confirmam o que já se sabia: a recorrida atende plenamente todas as exigências do edital, notadamente quanto aos índices de solvência e liquidez (qualificação econômico-financeira).

Não é demais reforçar que o recibo do SPED está datado de 16 de maio de 2022, e que seu conteúdo confirma objetivamente fato existente à época da abertura do certame (fato = atendimento pleno às condições de habilitação econômico-financeiras (índices) pela recorrida).

b) Premissas jurídicas:

i. Jurisprudência objetiva, recentíssima e sedimentada (sobre casos idênticos):

Como já adiantado, a mais recente jurisprudência consolidada do TCU (de PLENÁRIO, inclusive) confirma, de maneira direta e objetiva que a habilitação da recorrida deve imperar em casos como o presente (idêntico ao da jurisprudência a seguir transcrita):

(Acórdão n. 2443/2021 – PLENÁRIO – Rel. Augusto Sherman – j. **06/10/2021**)

"9.3.1. promova a anulação da decisão da autoridade competente que reformou a decisão do pregoeiro quanto à habilitação da licitante Delurb Ambiental Ltda. no Pregão 45/2020, que ofertou o menor preço, com a consequente habilitação da citada Empresa, tendo em vista que a

apresentação, em sede de diligência, do CAT 24097/2021 pela Empresa Delurb, emitido em 9/3/2021, destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Importante ressaltar que esse recentíssimo julgado não é isolado, mas, pelo contrário, confirma e engrossa posicionamento do TCU, com referência, inclusive, a outro julgado, a seguir também transcrito:

Acórdão n.º 1211/2021 – PLENÁRIO – Rel. Walton Alencar Rodrigues – J. **26/05/2021**)

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Está claro, consolidado e objetivamente demonstrado que a recorrida não pode ser inabilitada, e que a longa argumentação da recorrente não tem força, atualidade ou objetividade suficientes para se sobrepor a estes mais recentes e consolidados posicionamentos do PLENÁRIO do TCU (aplicado em casos idênticos).

Pelo contrário, como firme e expressamente afirmado no Acórdão 1211/2021, a inabilitação do recorrido, no caso e sob as circunstâncias presentes levará, segundo posição clara do TCU, a "**objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**".

ii. Nova Lei, nova redação, e a confirmação da razão da recorrida.

A lei nº. 8.666/93 (embora inaplicável à presente licitação) integra o fundamento do recurso ora combatido. Entretanto, vale lembrar que ela foi superada pela atual Lei nº14.133/2021, que contém uma nova e permissiva orientação para casos de integração de documentos, como é o caso:

Art. 64. (...):

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(...)

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assim, ainda que o presente certame estivesse preso ao rigor específico da norma aplicável à Administração Direta (e é sabido que não é o caso), ainda assim assistiria razão ao SENAC, quanto à decisão de habilitação e de manutenção de habilitação da recorrida.

2. O SENAC estava certo desde o início – a habilitação foi acertada:

A decisão de habilitação da recorrida é absolutamente correta e compatível com o regulamento do SENAC. Dá plena efetividade à norma regulamentar e promove o objetivo da licitação.

Ademais, é certo que a redação do edital não se refere objetiva e expressamente à necessidade de apresentação do SPED.

E, não fosse tudo isso suficiente (e é mais do que suficiente), vale dizer que o Regulamento do SENAC estabelece facultatividade para exigir tais documentos no edital – os quais, aliás, podem ser exigidos até parcialmente.

Não há um rigor formal tão estrito, pode-se ver: a organização do processo existe em função do seu objetivo e da razoabilidade, em cada caso em concreto.

3. Conclusão.

As longas digressões, sem objetividade, trazidas na peça recursal, não são suficientes para confrontar a recente e sedimentada jurisprudência do TCU, ora transcrita nestas contrarrazões, e que confirmar o acerto da decisão de habilitação da recorrida.

Isto posto, requer que o recurso seja integralmente improvido, com manutenção da correta decisão do SENAC, e habilitação da recorrida, como única medida compatível com a manutenção da perfeição e validade do processo licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2022

Saulo Stefanone Alle
OAB/SP 207.628


SERPRO
Assinado digitalmente por:
SAULO STEFANONE ALLE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35227857231	CNPJ 18.875.863/0001-78	
NOME EMPRESARIAL NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3C.E0.8F.68.CA.32.9A.11.95.DB.E6.96.1D.EB.09.5A.46.1C.49.64	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	21366634888	RAIMUNDO RENATO BARBOSA;21366634888	732187305337973493 363342719944196742 44	09/06/2020 a 09/06/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	18875863000178	NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA; 18875863000178	766745641025072856 255863702934243131 81	22/06/2021 a 21/06/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

3C.E0.8F.68.CA.32.9A.11.95.DB.E6.
96.1D.EB.09.5A.46.1C.49.64-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 16/05/2022 às 12:16:34

F9.D1.82.60.F4.6B.E5.96
B7.AE.72.5A.1D.04.79.6D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 18.875.863/0001-78
Número de Ordem do Livro: 11

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	213.666.348-88
Nº de Série do Certificado	73218730533797349336334271994419674244
Nome do Signatário	RAIMUNDO RENATO BARBOSA:21366634888
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	09/06/2020 a 09/06/2023
Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	118.303.498-99
Nº de Série do Certificado	76674564102507285625586370293424313181
Nome do Signatário	NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA:18875863000178
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	22/06/2021 a 21/06/2024

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA**
Período da Escrituração: **01/01/2021 a 31/12/2021** CNPJ: **18.875.863/0001-78**
Número de Ordem do Livro: **11**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: **NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA**
NIRE: **35227857231**
CNPJ: **18.875.863/0001-78**
Número de Ordem: **11**
Natureza do Livro: **DIARIO GERAL**
Município: **SÃO PAULO**
Data do arquivamento dos atos constitutivos: **12/09/2013**
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: **31/12/2021**
Quantidade total de linhas do arquivo digital: **103821**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: **NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA**
Natureza do Livro: **DIARIO GERAL**
Número de ordem: **11**
Quantidade total de linhas do arquivo digital: **103821**
Data de início: **01/01/2021**
Data de término: **31/12/2021**

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 3C.E0.8F.68.CA.32.9A.11.95.DB.E6.96.1D.EB.09.5A.46.1C.49.64-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2021 a 31/12/2021**

CNPJ: **18.875.863/0001-78**

Número de Ordem do Livro: **11**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 118.556.766,53	R\$ 261.753.255,10
Ativo Circulante		R\$ 117.428.641,60	R\$ 238.692.508,82
Disponibilidades		R\$ 27.029.803,21	R\$ 20.806.950,11
Bancos		R\$ 14.594.217,28	R\$ 11.575.031,02
Aplicações financeiras		R\$ 12.435.585,93	R\$ 9.231.919,09
Realizável a curto prazo		R\$ 90.398.838,39	R\$ 217.885.558,71
Contas a receber - Clientes		R\$ 44.865.030,36	R\$ 110.599.127,44
Contas a receber - Outros		R\$ 18.497.108,69	R\$ 95.134.914,98
Adiantamento Funcionários - Circulante		R\$ 12.179,34	R\$ 148.234,17
Adiantamentos a Terceiros		R\$ 27.017.835,60	R\$ 11.974.606,85
Impostos a compensar		R\$ 6.684,40	R\$ 28.675,27
Ativo não circulante		R\$ 1.128.124,93	R\$ 23.060.746,28
Realizável a Longo Prazo		R\$ 0,09	R\$ 21.151.990,77
(-) Conta corrente - Afiliadas diversas		R\$ (0,00)	R\$ 21.151.990,77
Depósitos Judiciais - Longo Prazo		R\$ 0,09	R\$ (0,00)
Imobilizado		R\$ 1.120.467,84	R\$ 1.904.266,71
Custo de Aquisição		R\$ 1.950.117,53	R\$ 3.330.422,65
(-) Depreciação/Amortização Acumuladas		R\$ (829.649,89)	R\$ (1.426.155,94)
Intangível		R\$ 7.657,20	R\$ 4.488,80
Custo de Aquisição		R\$ 9.505,40	R\$ 9.505,40
(-) Amortização Acumulada		R\$ (1.848,20)	R\$ (5.016,60)
PASSIVO		R\$ 118.556.766,53	R\$ 261.753.255,10
Passivo Circulante		R\$ 107.342.848,78	R\$ 213.892.324,81
Exigível a curto prazo		R\$ 107.342.848,78	R\$ 213.892.324,81
Contas a pagar - Fornecedores		R\$ 96.315.840,98	R\$ 165.328.653,39
Impostos a recolher		R\$ 2.558.190,69	R\$ 19.262.754,11
Provisões e Incentivos a Pagar		R\$ 8.055.402,58	R\$ 29.095.647,26
Receitas Diferidas		R\$ 413.414,53	R\$ 205.270,05
Passivo não circulante		R\$ 1.044.844,48	R\$ 3.886.993,01
Passivo não circulante		R\$ 1.044.844,48	R\$ 3.886.993,01
Outras contas a pagar - Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 3.886.993,01
Conta corrente - Afiliadas diversas		R\$ 1.044.844,48	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido		R\$ 10.169.073,27	R\$ 43.973.937,28
Capital Social		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 18.875.863/0001-78

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Capital Integralizado		R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Lucros Acumulados		R\$ 10.168.073,27	R\$ 43.972.937,28
(-) Lucros Acumulados - ano anterior		R\$ (36.044,61)	R\$ (4.574.800,53)
Lucros Acumulados - ano corrente		R\$ 10.204.117,88	R\$ 48.547.737,81

Este

de

Data

de

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 18.875.863/0001-78
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 5.837.235,66	R\$ 33.804.864,01
RESULTADO ANTES PROV IRPJ E CONTRIB SOCIAL		R\$ 8.788.298,27	R\$ 52.392.675,82
LUCRO BRUTO		R\$ 30.655.852,57	R\$ 78.268.611,63
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 29.962.753,76	R\$ 78.339.026,57
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 35.781.348,13	R\$ 60.548.655,33
PROVISÃO DE RECEITA		R\$ (2.063.248,37)	R\$ 29.559.889,11
DIFERIMENTO DE RECEITA		R\$ (1.744,48)	R\$ 0,00
(-) IMPOSTOS DIRETOS SOBRE FATURAMENTO		R\$ (3.753.601,52)	R\$ (11.769.517,87)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 693.098,81	R\$ (70.414,94)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (21.213.545,71)	R\$ (25.400.827,90)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (11.613.535,94)	R\$ (19.569.092,85)
(-) DESPESAS COM CLIENTE		R\$ (345.374,87)	R\$ (1.211.988,82)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (8.370.258,14)	R\$ (3.514.364,19)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (76.041,52)	R\$ (103.424,26)
(-) DESPESAS DE OCUPAÇÃO		R\$ (479.553,89)	R\$ (644.774,16)
(-) DESPESAS CORPORATIVAS		R\$ (328.781,35)	R\$ (357.183,62)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 213.596,78	R\$ (285.221,49)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (464.139,40)	R\$ (3.007.206,35)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 677.736,18	R\$ 2.721.984,86
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R\$ (867.605,37)	R\$ (189.886,42)
(-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R\$ (867.605,37)	R\$ (189.886,42)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ E CONTRIB SOCIAL		R\$ (2.951.062,61)	R\$ (18.587.811,81)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA**, atualmente denominada **MEDIABRANDS PUBLICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 18.875.863/000178, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 6º andar, parte, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores,

ADVOGADOS	O.A.B.	CPF Nº
Luiz Vicente De Carvalho	39.325	652.759.008-30
José Alcides Montes Filho	105.367	064.676.268-00
Ricardo Yamamoto	178.342	279.353.738-17
José Nantala Bádue Freire	242.806	280.944.148-04
Kizzy de Paula Mota	451.199	131.799.967-30
Marcos Filipe Aleixo De Araújo	369.306	031.727.921.10
Saulo Stefanone Alle	207.628	212.727.928-03
Guilherme Estevam de Souza	423.084	377.804.058-85
Giovanna Gallego Cucchiara	452.704	473.684.068-45
Victor Rosim de Sousa	472.529	483.554.758-60
Gabriela Aranha Godoy	305.153	340.200.198-51

respectivamente, todos brasileiros, sócios e membros do Escritório **PEIXOTO & CURY ADVOGADOS**, registrado sob o nº 17, na OAB, Secção de São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, 560, telefone 3218.8455, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, representar a Outorgante onde esta for exibida, especialmente para apresentar recursos e respostas a recursos, entre outros petições, em certame licitatório perante o SENAC.

Os outorgados nomeados pela presente procuração ou por intermédio de substabelecimento com reserva de poderes poderão agir exclusivamente enquanto forem integrantes do escritório Peixoto & Cury Advogados, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação ou manifestação expressa, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o escritório.

Cláusula Específica para Caso de Renúncia e Validade desta Procuração

Em caso de renúncia ou substabelecimento sem reservas dos poderes expressos na procuração recebida pelo escritório Peixoto & Cury Advogados, fica eleito, desde já,

o sócio: Luiz Vicente de Carvalho, acima qualificado, que, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou venham a receber poderes por intermédio de substabelecimento com reservas, podendo o eleito praticar todos os atos necessários à renúncia.

São Paulo, 20 de maio de 2022.


Wesley Melo (May 23, 2022 19:37 ADT)

Ezra Lucas Scavenius Geld

Wesley Lucio Cavalcante de Melo

NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA

atualmente denominada **MEDIABRANDS PUBLICIDADE LTDA**





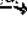



Procuracao SENAC

Final Audit Report

2022-05-24

Created:	2022-05-23
By:	Airton Reschke (Airton.Reschke@mbww.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAACQ8egFKO5HndJuKbKQCqLxNI1uHyOBJ6

"Procuracao SENAC" History

-  Document created by Airton Reschke (Airton.Reschke@mbww.com)
2022-05-23 - 6:12:32 PM GMT- IP address: 177.85.154.10
-  Document emailed to Wesley Melo (wesley.melo@mbww.com) for signature
2022-05-23 - 6:36:02 PM GMT
-  Email viewed by Wesley Melo (wesley.melo@mbww.com)
2022-05-23 - 6:36:54 PM GMT- IP address: 177.85.154.10
-  Document e-signed by Wesley Melo (wesley.melo@mbww.com)
Signature Date: 2022-05-23 - 6:37:12 PM GMT - Time Source: server- IP address: 177.85.154.10
-  Document emailed to Ezra Geld (ezra.geld@mbww.com) for signature
2022-05-23 - 6:37:14 PM GMT
-  Email viewed by Ezra Geld (ezra.geld@mbww.com)
2022-05-24 - 12:48:47 PM GMT
-  Document e-signed by Ezra Geld (ezra.geld@mbww.com)
Signature Date: 2022-05-24 - 12:49:05 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2022-05-24 - 12:49:05 PM GMT



NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ/ME nº 18.875.863/0001-78

NIRE 35.227.857.231

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, **IPG NEDERLAND B.V.**, sociedade organizada e constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Luna Arena, 238 Herikerbergweg, 1101 CM, Cidade de Amsterdã, Países Baixos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.586.562/0001-33, neste ato representada pelo seu procurador, **Renato de Oliveira Valença**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 26.391.419-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº. 157.582.278-46, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Mário Amaral, 205, bairro Paraíso, CEP 04002-020, na qualidade de única sócia da sociedade empresária denominada **NEOCOGNITRON PUBLICIDADE LTDA.** ("Sociedade"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 6º andar, parte, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.875.863/0001-78, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.227.857.231, resolve alterar o Contrato Social nos seguintes termos:

1. A sócia decide alterar a denominação da Sociedade, passando de "**Neocognitron Publicidade Ltda.**", para **Mediabrand's Publicidade Ltda.**
2. Em consequência, a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

São Paulo - SP
Rua Telcelia da Silva, 560
☒ Rua Mário Amaral, 205
Paraíso - 04002-020
Fone: (55 11) 3218-8455

Campinas - SP
Av. Eng. Carlos Stevenson, 80
Sala 91
Nova Campinas - 13092-132
Fone: (55 19) 3234-8155

Rio de Janeiro - RJ
Rua Anfilóbio de Carvalho, 29
Salas 913 e 914
Centro - 20030-060
Fone: (55 21) 3553-2702

New York - NY - USA
200 Park Avenue South
Suite 505/511
New York, NY - 10003 - EUA
Fone: + 1 212 697-2700

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade denominar-se-á **MEDIABRANDS PUBLICIDADE LTDA.**, regendo-se pelo presente Contrato, pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas."

3. Por fim, resolve a sócia consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
MEDIABRANDS PUBLICIDADE LTDA.**

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade denominar-se-á **MEDIABRANDS PUBLICIDADE LTDA.**, regendo-se pelo presente Contrato, pela Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 6º andar, parte, CEP 04547-004, e poderá abrir e fechar filiais, subsidiárias, agências ou representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, por deliberação da sócia.

CLÁUSULA 3ª. O objeto da Sociedade será o de prestação de serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade terá tempo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O capital social, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pela **IPG Nederland B.V.**

Parágrafo 1º. A responsabilidade da sócia está restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo 2º. Cada quota integralizada do capital social corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por até 2 (dois) administradores, sendo (i) um Diretor Presidente e (ii) um Diretor Financeiro, designados no próprio Contrato Social ou em ato separado.

Parágrafo Único. Caso a designação do administrador ocorra em ato separado ao Contrato Social, o mesmo investirá-se-á no cargo mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias após sua designação, sob pena de a mesma se tornar sem efeito.

CLÁUSULA 7ª. Fica designado para a administração da Sociedade o Sr. **EZRA LUCAS SCAVENIUS GELD**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 27.965.884-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 282.667.768-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 6º andar, parte, CEP 04547-004, ocupando o cargo de **Diretor Presidente**, e o Sr. **WESLEY LUCIO CAVALCANTE DE MELO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.166.594-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 118.303.498-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Geraldo José de Almeida, 21, Morumbi, CEP 05658-050, ocupando o cargo de **Diretor Financeiro**.

www.peixotoecury.com.br

Parágrafo Único. O tempo de gestão dos Diretores é indeterminado até nomeação dos administradores substitutos ou revogação de suas designações.

CLÁUSULA 8ª. A prática de todos os atos necessários ou convenientes à regular administração e gerência da Sociedade caberá:

- (a) aos dois Diretores, em conjunto;
- (b) a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos;
- (c) a dois procuradores em conjunto com poderes expressos; ou
- (d) ao Diretor Financeiro, em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente.

CLÁUSULA 9ª. Os Diretores ou procuradores nomeados para representar a Sociedade devem tomar todas as medidas necessárias e convenientes para administrar a Sociedade, com estrita observância do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e seus poderes incluem, não se limitando, aqueles necessários para:

- (a) A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- (b) A administração, orientação e direção dos negócios da Sociedade, inclusive a compra, venda, permuta ou alienação, por outra qualquer forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade e a determinação dos respectivos termos, preços e condições;
- (c) A assinatura de todos os documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- (d) A nomeação e remoção de procuradores;
- (e) A elaboração e aprovação de instrumentos e regulamentos convenientes às operações da Sociedade; e
- (f) Outorga de garantias de/ou em favor de terceiros, incluindo a prestação de fianças e avais.

Parágrafo 1º. A prática de qualquer dos atos abaixo depende de prévia aprovação, por escrito, da sócia:

www.peixotoecury.com.br

- (a) *Compra, venda, cessão, transferência, arrendamento, hipoteca, locação ou qualquer outro tipo de ônus ou gravame sobre qualquer bem imóvel da Sociedade;*
- (b) *Compra, venda, cessão, transferência, arrendamento, locação de qualquer ativo da Sociedade, cujo valor individual exceda o montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), bem como qualquer penhor ou qualquer tipo de ônus sobre tais ativos;*
- (c) *Incorporação, fusão, cisão, aquisição, transferência ou venda de participações societárias detidas pela Sociedade, bem como qualquer tipo de ônus ou encargos sobre tais investimentos, bem como a celebração de acordos relacionados a joint-ventures, consórcios ou outras parcerias comerciais com terceiros;*
- (d) *Empréstimos a serem celebrados com instituições financeiras ou qualquer terceiro, exceto empréstimos intercompany;*
- (e) *A celebração de outros tipos de contrato com terceiros, cujo objeto represente negócio fora do curso normal das atividades da Sociedade e cujo valor exceda, individualmente ou em conjunto, o equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), exceto em relação a Contratos de Câmbio para remessa ou recebimento de valores em operações com empresas do mesmo grupo da Sociedade domiciliadas no exterior, caso em que fica dispensada a aprovação dos sócios;*
- (f) *A contratação de empregado e rescisão de contrato de trabalho de empregado cuja remuneração mensal seja igual ou superior a US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos); e*
- (g) *A abertura de contas bancárias em nome da Sociedade em qualquer instituição financeira.*

Parágrafo 2º. *As procurações serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e conterão, além dos poderes expressos e específicos, o prazo de validade, salvo os mandatos judiciais e para processos administrativos que poderão ser por prazo indeterminado.*

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 10. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A Sociedade deverá preparar e submeter à sócia balanços semestrais, podendo, com base nesses balanços, a sócia:

- (a) Declarar e distribuir os lucros apurados, os lucros acumulados ou reservas de lucros existentes;
- (b) Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou
- (c) Destiná-los a aumento de capital.

CLÁUSULA 11. O balanço geral deverá ser submetido à aprovação em Deliberação Anual da Sócia a se realizar dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do respectivo exercício social.

DELIBERAÇÃO DA SÓCIA

CLÁUSULA 12. A sócia, no mínimo, uma vez por ano, até o final do quarto mês seguinte ao término do exercício social, deverá deliberar sobre as seguintes matérias: (i) as contas dos administradores, além de examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial correspondente ao exercício social encerrado; (ii) a destinação dos resultados do exercício e (iii) a designação de administradores, fixando-lhes as respectivas remunerações. Em Deliberação Extraordinária, a sócia deliberará quaisquer outros assuntos, sendo realizadas sempre que julgadas necessárias, presididas por representantes da sócia escolhidos entre os presentes.

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 13. A sócia deliberará sobre dissolução e liquidação da Sociedade, assim como a cessação do estado de liquidação.

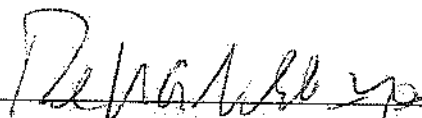
FORO

CLÁUSULA 14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato Social."

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, dispostas da forma abaixo.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Sócia:



pp/ **IPG NEDERLAND B.V.**

Renato de Oliveira Valença

